



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.027

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.027	17	

EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA A CRIAR O CREMATÓRIO PÚBLICO MUNICIPAL".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o “Crematório Público”, no Município de Volta Redonda.

Artigo 2º- A cremação de corpos cadavéricos humanos nos crematórios públicos criados através da presente Lei obedecerá, em regra, as seguintes normas:

I- no caso de morte natural, a cremação dependerá da vontade do falecido através de declaração expressa por instrumento público ou particular;

II- no caso de morte violenta, a cremação só poderá ser realizada mediante autorização judicial.

Artigo 3º- Nos casos de morte natural de cidadão estrangeiro, não residente em nosso país, a cremação deverá ser autorizada mediante decisão judicial.

Parágrafo único – A solicitação de que trata este artigo deverá ser formulada por autoridade diplomática de seu país.

Artigo 4º- A instalação do crematório poderá ser efetivada em área única a ser estabelecida pelo Executivo Municipal.

Artigo 5º- É livre a manifestação religiosa nas cerimônias que antecedem a cremação, vedada qualquer restrição a culto, ou seita, legalmente estabelecida..

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1159
DE 23 / 01 / 2014





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.027

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.027	18	1

Artigo 6º- Para fins a que se destina esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Instituições públicas ou privadas visando a sua implantação.

Artigo 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de janeiro de 2014.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 090/13

Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.027	19	1

LEI MUNICIPAL Nº 5.027

EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA A CRIAR O CREAMATÓRIO PÚBLICO MUNICIPAL".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o "Crematório Público", no Município de Volta Redonda.

Artigo 2º- A cremação de corpos cadavéricos humanos nos crematórios públicos criados através da presente Lei obedecerá, em regra, as seguintes normas:

I- no caso de morte natural, a cremação dependerá da vontade do falecido através de declaração expressa por instrumento público ou particular;

II- no caso de morte violenta, a cremação só poderá ser realizada mediante autorização judicial.

Artigo 3º- Nos casos de morte natural de cidadão estrangeiro, não residente em nosso país, a cremação deverá ser autorizada mediante decisão judicial.

Parágrafo único – A solicitação de que trata este artigo deverá ser formulada por autoridade diplomática de seu país.

Artigo 4º- A instalação do crematório poderá ser efetivada em área única a ser estabelecida pelo Executivo Municipal.

Artigo 5º- É livre a manifestação religiosa nas cerimônias que antecedem a cremação, vedada qualquer restrição a culto, ou seita, legalmente estabelecida.

Artigo 6º- Para fins a que se destina esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Instituições públicas ou privadas visando a sua implantação.

Artigo 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de janeiro de 2014.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1159 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 23 DE JANEIRO DE 2014